

**PORTARIA CRCAP Nº 026/2020**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que ainda o mundo está sob a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declara a pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.878/2020 do Governo do Estado do Amapá, que prorrogou até 30 de junho a quarentena com a suspensão das atividades e eventos em todo o Estado, como forma de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e estabelece critérios a serem regulados pelos municípios para a retomada de forma responsável e gradual das atividades econômicas e sociais.

Considerando o Decreto nº 2.236/2020 da Prefeitura Municipal de Macapá, sobre as condições para o início da primeira etapa de retomada das atividades econômicas de Macapá, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus no âmbito municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica permitido a partir do dia 16 de junho de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, dentro das determinações previstas nesta Portaria a retomada das atividades presenciais no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo único:** O CRCAP seguirá as recomendações de ampliação e novas restrição para funcionamento caso o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá determinarem.

**Art. 2º** O Atendimento será por agendamento, ou seja, o atendimento será presencial e individual, exclusivamente com prévia determinação de horário, sendo o número para o agendamento disponibilizado no site e redes sociais do CRCAP.

**Art. 3º** O Horário de funcionamento será de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, tendo 2h para almoço, sendo que o horário das 16h às 18h, somente expediente interno.

**Art. 3º** O uso de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz, constitui condição obrigatória para ingresso e frequência, eventual ou permanente, no CRCAP.

**Art. 4º** Todos os funcionários deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

**Art. 5º** O CRCAP dispensará, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para COVID-19.

**Art. 6º** O CRCAP poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de home office.

**Art. 7º** O CRCAP adotará as medidas abaixo como forma de segurança e também fornecerá o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

I - Ampliará a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

II - Higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

III - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

IV - Afixará, na entrada do CRCAP, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas, considerando profissionais contábeis e funcionários.

**Art. 8º** Caberá à Presidência do CRCAP deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor em 16/06/2020, com efeitos imediatos, revogando-se as Portarias anteriores.

Macapá/AP, 16 de junho de 2020.

  
**Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa**  
CRCMG nº 048463/O-4-T - AP  
Presidente do CRCAP